



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 6/2016

Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais para o período da legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei de fixação de subsídios dos agentes políticos municipais vem atender ao disposto no art. 29, V e VI da Constituição da República, bem como ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, solicitamos ao Plenário sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2016

Mesa Diretora

José Mauro Raimundi
Presidente

Antonio Carlos Pracadá de Sousa
Vice-Presidente

João Evangelista Vidal
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 6/2016

Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais para o período da legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidos, para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, os subsídios em parcela única dos agentes políticos vigentes em 2016: prefeito municipal, vice-prefeito municipal, assessor jurídico II, secretários municipais e outros agentes a estes equiparados, assim como dos vereadores nos termos do parágrafo único do artigo 91 e artigo 47 da Lei Orgânica do Município, admitida sua atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), para efeito da garantia assegurada no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º O Vice-Prefeito Municipal, no exercício de cargo comissionado na Administração Direta ou Indireta do Município, deverá optar entre o subsídio fixado no *caput* deste artigo e a remuneração do respectivo cargo comissionado, vedada a acumulação.

§ 2º Os valores dos subsídios de que trata o *caput* deste artigo terão revisão anual, no mês de janeiro, com observância da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), para efeito da garantia assegurada no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º É devido ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Assessor Jurídico II, aos Secretários Municipais e a outros agentes a estes equiparados o pagamento do 13º subsídio.

Art. 3º Os secretários municipais, assessor jurídico II e outros agentes equiparados, a cada período de 12 (doze) meses, farão jus a descanso remunerado de 30 (trinta) dias, no valor do subsídio mensal, vedado o acréscimo de qualquer parcela remuneratória ou indenizatória.

Parágrafo único. O descanso remunerado poderá ser usufruído em períodos intercalados, observado o mínimo de 10 (dez) dias, no interesse da Administração.

Art. 4º Os recursos para acorrer às despesas desta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de _____ de 2016

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Iniciativa: Mesa Diretora

José Mauro Raimundi
Presidente

Antonio Carlos Pracatá de Sousa
Vice-Presidente

João Evangelista Vidal
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mesa Diretora